



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - LEGISLATIVO 510/2024

Institui o selo "Empresa Amiga das Pessoas com Deficiência" no âmbito do Município de Costa Rica/MS, destinado a reconhecer e incentivar empresas que adotem políticas de inclusão para pessoas com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), incluindo a reserva de vagas de trabalho e o custeio de sessões terapêuticas, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 96, **caput**, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal **aprova** e eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Costa Rica/MS, o selo "**Empresa Amiga das Pessoas com Deficiência**", destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem políticas internas de inserção no mercado de trabalho de pessoas com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), assim definidas de acordo com a legislação federal, bem como contribuam com o custeio de sessões terapêuticas ou tratamento para essas pessoas.

Parágrafo único. O selo será concedido, ainda, às empresas que obedeçam a reserva de vaga para pessoas com deficiência de acordo com o disposto no art. 93 da Lei Federal n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º As iniciativas empresariais de que tratam esta Lei incluem, entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração, a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento, bem como o custeio de sessões terapêuticas ou tratamento para pessoas com deficiência, com TEA ou TDAH, diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Além do disposto no **caput**, os estabelecimentos certificados com o selo deverão garantir atendimento prioritário ao público de que trata esta Lei, de acordo com a Lei Municipal n. 1.701, de 12 de dezembro de 2022, a Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e demais legislações estaduais e federais pertinentes.

Art. 3º O selo "**Empresa Amiga das Pessoas com Deficiência**" poderá ser utilizado em peças publicitárias pelos estabelecimentos certificados.

Parágrafo único. O selo será renovado anualmente, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

COSTA RICA/MS, 05 de Abril de 2024

Ver^a Prof. Manuelina Martins da Silva Arantes
Cabral
1º Secretário(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

JUSTIFICATIVA

Deficiências e alguns transtornos (como o TDAH) são condições que afetam milhões de pessoas em todo o mundo, impactando não apenas suas vidas, mas também suas famílias e comunidades. Estima-se que a prevalência dessas condições esteja aumentando significativamente, tornando ainda mais urgente a necessidade de medidas que promovam a inclusão e o apoio a essas populações vulneráveis.

Nesse contexto, a presente proposta legislativa visa instituir o selo "Empresa Amiga das Pessoas com Deficiência" no âmbito do Município de Costa Rica/MS. Tal selo tem como objetivo reconhecer e incentivar as empresas que adotem políticas de inclusão efetivas para pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA e TDAH, conforme definido pela legislação federal. Essas políticas não se limitam apenas à reserva de vagas de trabalho, mas também abrangem a promoção de um ambiente de trabalho acolhedor e adaptado às necessidades específicas desses indivíduos.

Além disso, a proposta contempla a contribuição financeira das empresas para o custeio de sessões terapêuticas ou tratamento para pessoas com deficiência/transtornos, o que inclui aqueles com TEA e TDAH. Entendemos que o acesso a tratamentos adequados e de qualidade é fundamental para o desenvolvimento e bem-estar dessas pessoas, e as empresas têm um papel importante a desempenhar nesse processo.

Ao incentivar as empresas a adotarem práticas inclusivas e solidárias, não apenas estamos promovendo a igualdade de oportunidades para pessoas com deficiências e transtornos, mas também estamos construindo uma sociedade mais justa e empática. Acreditamos que o reconhecimento por meio do selo "Empresa Amiga das Pessoas com Deficiência" será um estímulo adicional para que mais empresas se engajem nessa causa e contribuam para a construção de um ambiente de trabalho verdadeiramente inclusivo.

Portanto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta, que representa um passo importante na promoção dos direitos e na melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA, TDAH e outras deficiências em nosso município.

Cordialmente,

Ver^a Prof. Manuelina Martins da Silva Arantes
Cabral
1º Secretário(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

PARECER JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Solicitação: 08/04/2024 14:56

Descrição:

Data: 10/04/2024

Situação: Favorável

PARECER

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 510/2024

Autor: Ver. Manuelina Martins S.A Cabral.

Ementa: “Institui o selo "Empresa Amiga das Pessoas com Deficiência" no âmbito do Município de Costa Rica/MS, destinado a reconhecer e incentivar empresas que adotem políticas de inclusão para pessoas com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), incluindo a reserva de vagas de trabalho e o custeio de sessões terapêuticas, e dá outras providências.”

SÍNTESE

De autoria do Ver.^a Manuelina Martins S.A Cabral, o PLO n. 510/2024, institui o selo "Empresa Amiga das Pessoas com Deficiência" no âmbito do Município de Costa Rica/MS, destinado a reconhecer e incentivar empresas que adotem políticas de inclusão para pessoas com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), incluindo a reserva de vagas de trabalho e o custeio de sessões terapêuticas, e dá outras providências.

Por conseguinte, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a referida matéria observada.

ANÁLISE

Ao ver desta comissão, o referido projeto de lei está em consonância com a legalidade e não apresenta qualquer irregularidade para sua tramitação.

CONCLUSÃO

Diante das considerações acima expostas, esta comissão não encontra óbice para sua tramitação razão pela qual somos de parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 510/2024.

Costa Rica – MS, 10 de abril de 2024.

Manuelina Martins S.A Cabral

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

Pelas Conclusões

Averaldo Barbosa da Costa

Presidente

Relator

Evaldo Paulimo Garcia

Membro

Pelas Conclusões



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Solicitação: 08/04/2024 14:56

Descrição:

Data: 10/04/2024

Situação: Favorável

PARECER

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 510/2024

Autor: Ver. Manuelina Martins S.A Cabral.

Ementa: “Institui o selo "Empresa Amiga das Pessoas com Deficiência" no âmbito do Município de Costa Rica/MS, destinado a reconhecer e incentivar empresas que adotem políticas de inclusão para pessoas com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), incluindo a reserva de vagas de trabalho e o custeio de sessões terapêuticas, e dá outras providências.”

SÍNTESE

Está comissão recebe o presente Projeto de Lei Ordinária nº:510/2024 para análise e, em seguida, emitir parecer sobre sua tramitação para votação no plenário.

CONCLUSÃO

Portanto, após uma análise da matéria em questão, esta comissão não observa nenhuma irregularidade, razão pela qual emite parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária Nº 510/2024.

Costa Rica – MS, 10 de abril de 2024.

Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral

Presidente

Pelas Conclusões



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

Ailton Martins de Amorim

Vice-presidente

Pelas Conclusões

Lucas Lázaro Gerolomo

Membro/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Solicitação: 08/04/2024 14:56

Descrição:

Data: 10/04/2024

Situação: Favorável

PARECER

Assunto: PROJETO DE LEI Nº.510/2024.

Autor: Ver.^a Manuelina Martins S.A Cabral.

Ementa: “Institui o selo "Empresa Amiga das Pessoas com Deficiência" no âmbito do Município de Costa Rica/MS, destinado a reconhecer e incentivar empresas que adotem políticas de inclusão para pessoas com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), incluindo a reserva de vagas de trabalho e o custeio de sessões terapêuticas, e dá outras providências.”

SÍNTESE

O presente parecer é emitido pela Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Trabalho, Agricultura, Indústria e Comércio em relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 510/2024, que institui o selo "Empresa Amiga das Pessoas com Deficiência" no âmbito do Município de Costa Rica/MS, destinado a reconhecer e incentivar empresas que adotem políticas de inclusão para pessoas com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), incluindo a reserva de vagas de trabalho e o custeio de sessões terapêuticas, e dá outras providências.

Por conseguinte, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a referida matéria observada.

CONCLUSÃO

Assim, esta comissão não encontra nenhuma irregularidade para a sua tramitação, razão pela qual somos de parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº. 510/2024.

Costa Rica – MS, 10 de abril de 2024.

Alecksander da Silva Pimenta

Presidente

Pelas conclusões



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

Lúcas Lázaro Gerolomo

Vice-Presidente

Relator

Adair Tiago de Oliveira

Membro

Pelas conclusões